

**FRIEDRICH HAYEK E HANNAH ARENDT EM CONTRASTE:
LIBERDADE DA POLÍTICA OU LIBERDADE NA POLÍTICA?**

FRIEDRICH HAYEK AND HANNAH ARENDT IN CONTRAST:
FREEDOM *FROM* POLITICS OR FREEDOM *IN* POLITICS?

Anderson Barbosa Paz¹

Resumo: O objetivo do presente artigo é comparar as perspectivas de Friedrich von Hayek e Hannah Arendt sobre a relação entre liberdade e política. A perspectiva de Hayek é chamada de liberdade *da* política devido a seu pessimismo quanto à capacidade da ação política estatal ampliar a liberdade individual. E a perspectiva de Arendt é chamada de liberdade *na* política devido a sua aceitação positiva do espaço político enquanto campo para o exercício da ação e da liberdade dos indivíduos. A conclusão é que a liberdade *na* política pressupõe alguma liberdade *da* política, mas não se contenta com a liberdade negativa. A concretização da liberdade exige participação nos assuntos públicos e vida ativa na esfera pública.

Palavras-chave: Friedrich Hayek, Hannah Arendt, liberdade, política

Abstract: *The purpose of this article is to compare the perspectives of Friedrich von Hayek and Hannah Arendt on the relationship between freedom and politics. Hayek's perspective is called freedom from politics because of his pessimism about the capacity of state political action in expanding individual freedom. And Arendt's perspective is called freedom in politics due to her positive acceptance of the political space as a field for the exercise of action and of freedom of individuals. The conclusion is that freedom in politics presupposes some freedom from politics, but it is not content with negative freedom. The realization of freedom requires participation in public affairs and active life in the public sphere.*

Keywords: Friedrich Hayek, Hannah Arendt, freedom, politics

¹ Mestre em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: andersonbarbosapaz@gmail.com.

Introdução

Friedrich von Hayek foi um economista austríaco, nascido em 1899, que desenvolveu um amplo sistema filosófico liberal a partir da década de 1940. Hannah Arendt foi uma filósofa judia alemã, nascida em 1906, cujas análises sobre os fenômenos políticos totalitários da primeira metade do século XX se tornaram incontornáveis. Os dois autores escreveram substancialmente sobre temas de filosofia política e exerceram significativa influência nas discussões da segunda metade do século XX referentes à relação entre liberdade e política.

O objetivo do presente artigo é comparar as perspectivas de Friedrich von Hayek e Hannah Arendt sobre a relação entre liberdade e política. Os dois pensadores têm perspectivas substancialmente distintas acerca do viver livre em um ambiente político. Hayek entende a liberdade em sentido estritamente negativo e o ambiente político como um potencial campo de expansão da vontade estatal e conseqüente diminuição da liberdade dos indivíduos. Já Arendt apresenta uma perspectiva em que a liberdade é a razão básica da política e só pode ser experimentada no seio do ambiente político.

Essas perspectivas contrastantes têm importantes implicações para a ética política e para a ação individual. No presente texto, a perspectiva de Hayek será chamada de liberdade *da* política devido a seu pessimismo quanto à capacidade da ação política estatal ampliar a liberdade individual. E a perspectiva de Arendt será chamada de liberdade *na* política devido a sua aceitação positiva do espaço político enquanto campo para o exercício da ação e da liberdade dos indivíduos. Neste artigo, serão discutidos os seguintes textos: *Que é liberdade?*, *Origens do totalitarismo* e *A condição humana* de Hannah Arendt; e *O caminho da servidão*, *Os fundamentos da liberdade* e *Direito, legislação e liberdade* de Friedrich von Hayek.

O contraste entre liberdade *da* política e liberdade *na* política sugere duas formas significativamente distintas de considerar a esfera pública. A primeira forma indica um profundo ceticismo quanto à política, ao passo que a segunda sugere uma aceitação positiva do ambiente político como espaço de liberdade. O ceticismo que perpassa a perspectiva liberdade *da* política pressupõe a concepção de uma ordem social espontânea, enquanto que a aceitação positiva da liberdade *na* política sugere ação ativa no mundo.

Liberdade *da* política em F. A. Hayek

De acordo com Hayek, liberdade individual significa não estar sujeito à coerção de outrem, isto é, significa não ter de agir conforme a vontade arbitrária de terceiro. Ou seja, ser livre é não ser submetido à vontade arbitrária de outrem. A liberdade, assim, é estritamente negativa, quer dizer, ser livre da intervenção arbitrária de um terceiro. Contudo, ele destaca que nenhum indivíduo pode exercer sua liberdade de modo ilimitado. Por isso, “a tarefa de uma política de liberdade deve consistir (...) em minimizar a coerção ou seus efeitos negativos, ainda que não possa eliminá-la completamente” (HAYEK, 1983, p. 5).

A liberdade é a capacidade de um indivíduo agir conforme seus próprios planos. Contudo, para o exercício da liberdade em uma sociedade é preciso algum grau de coerção da ação individual. A política, para Hayek, deve ser a atividade de diminuir a coerção arbitrária sobre a vontade individual. Para haver, portanto, liberdade *da* política é preciso pressupor “que o indivíduo tenha assegurada uma esfera privada, que exista certo conjunto de circunstâncias no qual outros não possam interferir” (*Ibidem*, p. 6). Assim, a coerção política deve ser utilizada para diminuir a intervenção arbitrária da própria política na liberdade individual.

Segundo Hayek, liberdade individual difere de liberdade política. Para ele, liberdade política significa a capacidade de o indivíduo participar das escolhas políticas de seu país. Esse conceito implica a aplicação da noção de liberdade a grupos de homens como um todo, a saber, um tipo de liberdade coletiva. Contudo, “não é preciso que o indivíduo compartilhe dessa liberdade coletiva para ser livre” (*Ibidem*, p. 7). Assim, ele entende que o conceito de liberdade não pode ser aplicado à coletividade, mas apenas aos indivíduos.

Hayek também rejeita associar liberdade individual com liberdade interior. Esse último conceito de liberdade se refere à possibilidade de o indivíduo determinar suas ações conforme sua vontade e consciência livre do domínio das emoções ou fraqueza moral ou intelectual. Para ele, entretanto, ser livre das paixões internas não implica, necessariamente, ser livre da coerção de terceiro. O filósofo liberal ainda rejeita o conceito de liberdade enquanto poder, isto é, a liberdade de o indivíduo fazer tudo que quer e imagina. Para ele, liberdade enquanto poder não é possível em uma sociedade já que algum grau de restrição deve existir.

Assim, a liberdade é a ausência da “coerção do homem pelo homem” (*Ibidem*, p. 15). Hayek define coerção como “o controle exercido sobre uma pessoa por outra em termos de ambiente ou de circunstâncias, a ponto de, para evitar maiores danos, aquela ser forçada a agir para servir aos objetivos desta e não de acordo com um plano coerente que ela própria elaborou” (*Ibidem*, p. 17). Ou

seja, ser livre é poder perseguir os próprios objetivos pelos meios que o próprio conhecimento individual indica.

Com efeito, Hayek entende que a coerção política é necessária para evitar a coerção arbitrária. Cada indivíduo precisa ter restringida a própria liberdade, em alguma medida, para que todos possam exercer sua liberdade individual. Para resolver o problema da limitação da liberdade individual sem levar a sociedade ao totalitarismo, sociedades livres atribuem ao Estado o monopólio da coerção por meio de leis gerais, prévias e imparciais. Para tanto, é preciso uma ordem liberal de Estado de Direito assentada no império da lei. Isto é, leis gerais e formais (sem determinações específicas) devem limitar a liberdade de todos igualmente, sem distinções arbitrárias (*Cf. Ibidem*, p. 17).

Dessa forma, em Hayek, a liberdade negativa implica um ambiente político limitado por normas gerais e prévias para que cada indivíduo possa decidir livre da coerção arbitrária de outrem, a partir do conhecimento acerca das determinações legais. Assim, a política deve proteger a esfera privada da interferência de outras pessoas, a fim de que cada indivíduo determine sua vontade dentro dos parâmetros legais previamente estabelecidos. A coerção impessoal que se assenta em normas gerais torna-se dados e informações que o indivíduo utiliza para buscar os próprios objetivos. Para Hayek, ser livre é ter liberdade *da* política, utilizando a própria coercitividade política estatal – sob os ditames de leis formais – para possibilitar liberdade negativa aos indivíduos.

Liberdade *na* política em Hannah Arendt

De acordo com Arendt, o campo da liberdade é o âmbito da política. A liberdade é a razão da política porque é o motivo pelo qual os seres humanos convivem politicamente organizados. Sem liberdade, a vida política não tem significado. Assim, “a *raison d’être* da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação” (ARENDR, 2016, p. 192). Para ela, a liberdade política não pode ser confundida com a liberdade interior, aquela em que o ser humano pode fugir da coerção externa em seu âmbito íntimo, pois a liberdade política é externa ao ser humano e lhe possibilita ação ativa na esfera pública.

Segundo Arendt, a liberdade e a servidão só podem ser conhecidas no relacionamento interpessoal do ambiente político. Se não há um ambiente público politicamente organizado, não há espaço concreto para o surgimento da liberdade. Contudo, ela explica que a teoria política moderna tem como característica separar liberdade de política. E o surgimento do fenômeno totalitário só contribuiu para reforçar a questão de se a política e a liberdade podem ser compatíveis.

Para os liberais, a liberdade surge onde a política termina. Contudo, Arendt questiona o postulado que sugere que menos política implica mais liberdade. Ela problematiza:

Não estaria correto, afinal de contas, o credo liberal – “Quanto menos política mais liberdade”? Não é verdade que, quanto menor o espaço ocupado pelo político, maior é o domínio deixado à liberdade? Com efeito, não medimos com razão a extensão da liberdade em uma comunidade política qualquer pelo livre escopo que ela garante a atividades aparentemente não políticas, como a livre iniciativa econômica ou a liberdade de ensino, de religião, de atividades culturais e intelectuais? Não é verdade, como todos acreditamos de algum modo, que a política é compatível com a liberdade unicamente porque e na medida em que garante uma possível liberdade da política? (*Ibidem*, p. 195)

A resposta de Arendt ao postulado liberal de que quanto menos política mais liberdade é no sentido de que a liberdade se dá *no seio da política* por meio da ação coletiva. De acordo com ela, a liberdade segue o princípio da ação e se manifesta enquanto a ação ocorre. A liberdade surge com o ato em realização, de forma que “os homens são livres (...) enquanto agem, nem antes, nem depois; pois ser livre e agir são uma mesma coisa” (*Ibidem*, p. 199).

Arendt entende que liberdades estritamente negativas, como as liberdades civis, podem até levar à libertação de um povo do jugo de uma política totalitária. Contudo, só a participação “nos assuntos públicos ou a admissão na esfera pública” constituem “o conteúdo concreto da liberdade” (*Idem*, 2011, p. 61).

Assim, liberdade é ação ativa no ambiente político e exige coragem para agir no mundo. A liberdade não pode ser exercida no relacionamento com o próprio eu, isto é, a liberdade não é apenas livre-arbítrio da vontade. A liberdade é ação positiva no âmbito público do espaço político. Por isso, a concepção de Arendt é que a liberdade aparece *na* política.

Arendt e Hayek rejeitam a associação entre liberdade e liberdade interior. Para os dois autores, a liberdade deve ser objetiva, não apenas subjetiva. A liberdade deve ser política (Arendt) ou negativa (Hayek), não meramente subjetiva (interior). Contudo, a concepção de Hannah Arendt acerca da liberdade se opõe à noção de liberdade de F. A. Hayek. Enquanto em Arendt a liberdade é positiva no sentido de ação no seio do ambiente político, no filósofo liberal a liberdade é estritamente negativa, a dizer, a não intervenção da política na vontade individual.

A concepção de F. A. Hayek de liberdade *da* política adota o pressuposto liberal de que quanto menos política mais liberdade. Por outro lado, a noção de liberdade *na* política em Hannah Arendt sugere que a liberdade só pode ser exercida no seio do espaço público do ambiente político. A primeira perspectiva é bastante pessimista quanto aos efeitos da política sobre a liberdade dos indivíduos. Já a segunda perspectiva exige que haja um amplo espaço político para que a liberdade apareça na esfera pública.

Mais política, menos liberdade em F. A. Hayek

De acordo com Hayek, a expansão da política do Estado leva à servidão da vontade individual, isto é, ao “*caminho da servidão*” (HAYEK, 2010, p. 49). Na medida em que a política assume mais espaço, a liberdade individual é restringida. Para ele, o Ocidente tem se afastado do caminho da liberdade e se inclinado à servidão ao se aproximar do coletivismo. A política coletivista é aquela em que há “planejamento necessário à realização de qualquer ideal distributivo” (*Ibidem*, p. 57), isto é, a política do controle centralizado da atividade econômica para servir a objetivos pré-determinados pelas decisões políticas estatais.

Para ele, enquanto o individualismo possibilita o respeito à liberdade individual, o coletivismo é resultado de políticas totalizantes que submetem a esfera privada individual ao ente político estatal todo abrangente. O abandono do princípio liberal de liberdade negativa e a aceitação do princípio de liberdade positiva promovido pela política do Estado representa, segundo Hayek, o abandono da própria tradição de liberdade ocidental.

Hayek reconhece ser preciso algum grau de coerção estatal para a manutenção da liberdade negativa, como no caso de estabelecer normas sanitárias e parâmetros mínimos para as relações de trabalho. Contudo, ele entende que tais ocasiões formam a exceção à regra da liberdade negativa e devem estar previstas em leis formais. Por isso, Hayek defende a doutrina do Estado de Direito no sentido de que as ações governamentais devem ser previstas em normas prévias e públicas para que cada indivíduo, de posse da informação dos limites da ação governamental, planeje e execute a própria vontade. As normas de um Estado de Direito devem ser normas formais, a saber, normas que não determinem fins específicos. Se as normas do Estado se tornam específicas “mais difícil se torna para o indivíduo traçar seus próprios planos” (*Ibidem*, p. 92).

Hayek resume sua concepção de Estado de Direito como

Uma limitação do campo legislativo: restringe-o às normas gerais conhecidas como Direito formal e exclui toda legislação que vise diretamente a determinados indivíduos, ou a investir alguém do uso do poder coercitivo do estado tendo em vista tal discriminação. Ele não significa que tudo é regulado pela lei mas, ao contrário, que o poder coercitivo do estado só pode ser usado em casos por esta definidos de antemão, e de tal maneira que se possa prever o modo como será usado (*Ibidem*, pp. 97-8).

Com efeito, Hayek desenvolve a doutrina do Estado de Direito – em sentido formal –, na década de 1970, ao publicar os três volumes de sua obra *Direito, legislação e liberdade*. De acordo com ele, uma ordem de liberdade é resultado de uma *ordem espontânea*² e não de um racionalismo

² Hayek distingue uma ordem social construída como fruto de um processo espontâneo e livre de uma ordem social construída como resultado da determinação racional de decisões políticas. Ele chama a primeira de *ordem espontânea*

político. Hayek identifica que na tradição anglo-americana as instituições políticas e sociais foram construídas como resultado de um processo de erro e acerto. As normas adequadas para a sociedade foram descobertas espontaneamente pela manutenção daquilo que de bom se consolidava pela tradição. Por outro lado, a tradição derivada da França, especialmente após a Revolução Francesa, construiu uma ordem racionalista que suprime a liberdade individual com base em propósitos específicos determinados pelas decisões políticas.

Para Hayek, em uma ordem de liberdade, os indivíduos agem e aprendem com seus acertos e erros aquilo que deve ser conservado e aquilo que deve ser reformado. A ordem espontânea é uma ordem abstrata (só pode ser construída na mente humana) e não tem propósitos específicos. Contudo, em uma ordem construtivista, aquela que centraliza as decisões sociais e individuais no ambiente político e estabelece propósitos específicos para os indivíduos, os agentes do Estado buscam racionalizar uma ordem criada intencionalmente. Essa construção racional da ordem social leva à servidão da vontade individual às decisões políticas. Assim, para ele, a liberdade *da* política implica a liberdade da ação individual em uma ordem espontânea à parte das determinações racionalistas da política.

A partir disso, Hayek sugere que o Estado de Direito só pode ter normas de conduta formais. O ambiente político não pode impor determinações específicas sobre os indivíduos. Para ele, o direito, que concretiza por meio da positivação de leis as decisões políticas, deve consistir em

Normas independentes de propósito que regem a conduta dos indivíduos uns em relação aos outros, destinam-se a ser aplicadas a um número desconhecido de situações futuras e, ao definir o domínio protegido de cada um, possibilitam a formação de uma ordem de ações em cuja esfera os indivíduos podem fazer planos exequíveis. Essas normas são comumente chamadas normas abstratas de conduta (*Idem*, 1985a, p. 99).

A implicação necessária de um direito formal do Estado é uma política de princípios abstratos, isto é, uma política que não se dedica a determinações específicas. Por isso, Hayek entende o conceito de *justiça social* como um desvirtuamento do papel da política. Segundo ele, uma política que busca consolidar o ideal de justiça social tem de interferir nas decisões dos indivíduos com vistas a alcançar propósitos específicos. Essa interferência na liberdade individual é ilegítima na medida em que submete os indivíduos a propósitos estabelecidos pelas decisões políticas.

De acordo com Hayek, só a ação humana pode ser justa ou injusta, de modo que o conceito de justiça social é inócuo já que, em uma sociedade livre, o ambiente político não pode determinar o

ou *kosmos* e a segunda de *ordem feita* ou *taxis* (Cf. HAYEK, 1985a, p. 38). Hayek também chama o direito resultado da ordem espontânea de *nomos*, constituído por normas descobertas no processo de erro e acerto, e de *thesis*, o direito legislado arbitrariamente por decisões políticas (Cf. *Ibidem*, p. 141).

resultado das decisões individuais. Em uma ordem espontânea, só os meios formais, através de normas abstratas, podem ser garantidos pela política, mas não os fins específicos. Para ele, só em uma sociedade dirigida e não livre a noção de justiça social ganha sentido, pois “os indivíduos recebem ordens quanto ao que fazer (...) A ‘justiça social’ pressupõe que as pessoas sejam orientadas por determinações específicas, e não por normas de conduta individual justa” (*Ibidem*, p. 88).

Assim, segundo Hayek, a justiça social é uma *miragem*, a saber, um ideal de justiça inalcançável já que os indivíduos são diferentes e produzem resultados diversos. Na medida em que a política intervém na decisão individual para igualar os resultados de indivíduos diferentes, a liberdade individual é ameaçada. Portanto, na busca de alcançar a justiça social,

O governo teria de controlar todo o ambiente físico e humano da sociedade e esforçar-se por oferecer a cada um oportunidades pelo menos equivalentes; e quanto mais êxito tivesse tais esforços, mais forte se tornaria a reivindicação legítima de que, com base no mesmo princípio, quaisquer desvantagens ainda remanescentes fossem eliminadas (...) Esse processo continuaria até que o governo controlasse literalmente todas as circunstâncias capazes de influir no bem-estar de qualquer pessoa. (*Ibidem*, pp. 105-6).

Portanto, em Hayek, a liberdade *da* política implica justiça, direito e Estado formais, pois, em sua concepção, quanto mais política, menos liberdade. Por isso, ele sugere a reformulação do desenho institucional democrático para formar uma *demarquia*³, a saber, um modo formal de eleger representantes para exercer mandatos nos limites estreitos das normas gerais descobertas na ordem espontânea. A perspectiva hayekiana sobre a política é substancialmente pessimista e se distingue da concepção de Hannah Arendt de liberdade *na* política.

Mais política, mais liberdade em Hannah Arendt

O fenômeno do totalitarismo reforçou a noção de o Estado como inimigo da liberdade na medida em que ele expandiu desmedidamente seu poder. Nesse sentido, o fenômeno totalitário reforçou a concepção de liberdade *da* política. Contudo, para Arendt, a ampliação do ambiente político não implica, necessariamente, servidão da vontade individual. Pelo contrário, a expansão do espaço público possibilita a vida ativa (*vita activa*) dos indivíduos e o aparecimento da liberdade *na* política.

³ Hayek chama de *demarquia* um modelo institucional que divide o poder político entre duas diferentes assembleias democraticamente eleitas: a Assembleia Legislativa e a Assembleia Governamental, como também a criação de um Tribunal Constitucional (Cf. HAYEK, 1985c, p. 188). A característica central desse modelo seria a de os representantes poderem criar normas gerais e abstratas para que os indivíduos tivessem a liberdade de tomar suas decisões individuais.

Um ambiente político de indivíduos atomizados, isolados entre si, torna-se suscetível ao controle autoritário da burocracia estatal na medida em que as pessoas não têm lealdade a estruturas sociais e a outros indivíduos. Indivíduos atomizados podem se tornar parte de uma massa capaz de ser manobrada pelo aparato estatal. O indivíduo só se torna livre, de acordo com Arendt, quando em cooperação com outros exerce uma vida ativa no âmbito político. Isto é, quando o discurso e a ação dos indivíduos podem ser exercidos no espaço plural dos interesses comuns. Nesse sentido, liberdade *na* política sugere que mais política implica mais liberdade.

Segundo Arendt, os movimentos totalitários visavam a organizar massas, e não classes. A expressão mais bem acabada do totalitarismo do aparato estatal podia ser encontrada no regime soviético de Stalin, a partir de 1930, e no regime nazista de Hitler, a partir de 1938. Nesses dois casos, de acordo com ela, grandes contingentes de massas foram sacrificados em prol do projeto da burocracia estatal. A absolutização da política resultou na supressão da liberdade dos indivíduos e na “banalidade do mal”⁴.

Para Arendt, as massas surgiram devido ao atomismo dos indivíduos que não se integravam a uma “organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores” (ARENDR, 2012, p. 439). As massas eram constituídas por pessoas neutras e indiferentes à política que mantinham suas vidas privadas sem ligações com organizações baseadas em interesses políticos comuns. Tais pessoas se mantiveram à parte de grupos partidários até o surgimento de movimentos totalitários que “puderam moldar um grupo que nunca havia sido atingido por nenhum dos partidos tradicionais” (*Ibidem*, p. 439).

Dessa forma, contingentes de massas populacionais eram constituídos por indivíduos alijados da vida política que mantinham certa hostilidade à vida pública. Os indivíduos se mantinham ou eram mantidos fora de ramificações sociais e de representação política formal. De acordo com Arendt, depois do colapso do sistema de classes sociais, o discurso dos partidos políticos perdeu sua força e o ambiente político ficou suscetível ao surgimento de massas desorganizadas de indivíduos furiosos com o sistema político e estatal. Na vacância do ambiente político, surgiram as massas de indivíduos atomizados.

⁴ O termo “banalidade do mal” foi cunhado por Hannah Arendt para indicar o resultado da burocratização absoluta do III Reich que se espalhou em todos os ambientes e estruturas da sociedade levando aos horrores do Holocausto. Arendt cunha o termo quando acompanha o processo de Eichmann em Jerusalém, em 1961, e identifica na conduta do réu uma normalidade de burocrata, como também sua incapacidade de pensar sobre a diferença entre certo e errado e os posteriores horrores resultantes da absolutização da burocracia estatal. Em suas palavras, “à medida que passavam os meses e os anos, ele perdeu a necessidade de sentir fosse o que fosse (...) seus atos eram de um cidadão respeitador das leis. Ele cumpria o seu dever, como repetiu insistentemente à polícia e à corte; ele não só obedecia *ordens*, ele também obedecia à *lei*” (ARENDR, 1999, p. 152).

Nas palavras de Arendt,

A atomização social e a individualização extrema precederam os movimentos de massa, que, muito antes de atraírem, com muito mais facilidade, os membros sociáveis e não individualistas dos partidos tradicionais, acolheram os completamente desorganizados, os típicos “não alinhados” que, por motivos individualistas, sempre haviam se recusado a reconhecer laços ou obrigações sociais (*Ibidem*, p. 446).

Nesse sentido, as massas surgiram no seio de uma sociedade atomizada em que o âmbito político estava fragilizado, de modo que “a principal característica do homem da massa não é a brutalidade nem a rudeza, mas o seu isolamento e a sua falta de relações sociais normais” (*Ibidem*, p. 446). Os indivíduos atomizados, sem dimensão política comum, foram cooptados por todo discurso raivoso, nacionalista e autoritário que exigia “lealdade total, irrestrita, incondicional e inalterável de cada membro individual” (*Ibidem*, p. 454).

Alguns anos após publicar a obra *Origens do totalitarismo*, Arendt publica o livro *A condição humana* que, dentre outros objetivos, sugere resgatar o espaço público para o exercício da liberdade. Ela percebera, através da análise dos regimes totalitários, que a perda do espaço público plural havia aberto espaço para o surgimento de burocracias totalizantes que modelaram os contingentes populacionais fragmentados pelo individualismo.

Então, Arendt sugere que a explicação para essa fragmentação e posterior massificação dos indivíduos se deve ao fato de ter havido, na modernidade, uma superação da separação entre as esferas pública e privada após o surgimento do *social*. No contexto grego antigo, o domínio público indicava o mundo comum a todos os indivíduos, capaz de reuni-los na companhia uns dos outros. Com o surgimento do *social* – a passagem das atividades e problemas do lar, principalmente o interesse pela propriedade privada, para a esfera pública – nasce uma sociedade de massas, caracterizada pela fragmentação entre os indivíduos, cujo mundo comum entre as pessoas “perdeu seu poder de congregá-las, relacioná-las e separá-las” (*Idem*, 2015, p. 65).

Essa fragmentação dos indivíduos implicou a superação da distinção da propriedade privada – ligada ao âmbito individual – do governo, “nomeado para proteger uns dos outros (...) na luta competitiva por mais riqueza” (*Ibidem*, pp. 84-5). Nesse contexto, a esfera privada “se tornou a única preocupação comum que restou” (*Ibidem*, p. 85). A transformação do ambiente público, enquanto preocupação dos interesses em comum, para um ambiente público destinado à preservação dos interesses privados resultou na perda da liberdade *na* política. Isso porque o ambiente político passou a ser visto como o âmbito para consolidar a liberdade privada, a saber, a liberdade *da* política.

Nesse ponto, o contraste entre os gregos e os modernos é importante. Segundo Arendt, para imortalizar a ação e a fala, os gregos fundaram a *polis* como ambiente para ação em conjunto e

compartilhamento de palavras e atos. Entre os gregos, a *polis* se tornou o espaço para o aparecimento da liberdade na esfera pública e para o surgimento do poder que, como os gregos entendiam, só surgiria entre os homens quando agissem conjuntamente. Assim, a ação em conjunto, para os gregos, dava surgimento ao poder, já que se entendia que “o poder humano corresponde, antes de tudo, à condição humana da pluralidade” (*Ibidem*, p. 249). E esse poder possibilitava a liberdade no ambiente da *polis*. A liberdade *na* política que aparecia no âmbito político possibilitava ação para transformação.

Contudo, na modernidade, Arendt identifica que a ação, o discurso e a política perderam sua dimensão de utilidade para ser no mundo. A ação foi substituída pela fabricação e a política foi degradada em prol da “produtividade e o progresso da sociedade” (*Ibidem*, p. 284). Por isso, ela entende ser fundamental retomar a concepção de liberdade como ação e discurso na esfera pública. A ação e o discurso exigem espaço público para existir, pois “estar isolado é estar privado da capacidade de agir” (*Ibidem*, p. 233).

Para Arendt, é preciso resgatar a vida ativa (*vita activa*), que ela define como “vida humana na medida em que está ativamente empenhada em fazer algo, está sempre enraizada em um mundo de homens ou de coisas feitas pelos homens” (*Ibidem*, p. 27). Isto é, a vida ativa se refere às atividades humanas de se empenhar no mundo em um contexto público plural e de coisas feitas pelos indivíduos. Essa vida ativa pode proporcionar liberdade *na* política, isto é, liberdade no espaço dos interesses comuns.

Arendt entende que a vida ativa se refere a atividades humanas que abrangem *trabalho*, *obra* e *ação*. Dessas três condições para o agir humano, ela destaca que a ação é a atividade entre os homens em condição de pluralidade no mundo e a pluralidade é “a condição (...) de toda a vida política” (*Ibidem*, p. 9). A partir disso, Arendt considera que a ação é a atividade humana que funda e preserva os corpos políticos e possibilita a constituição da própria história. A ação exige que haja um contexto plural que possibilite ao indivíduo a capacidade de iniciar algo novo por meio do agir conjunto.

Assim, a ação é a atividade que só pode ser imaginada no ambiente político, pois é a capacidade de agir no mundo público por meio de discursos e atos. Essa ação no mundo dá surgimento à liberdade *na* política, isto é, a liberdade que aparece no contexto político plural. Nesse sentido, a ação é condição exclusiva do ser humano e “depende inteiramente da constante presença de outros” (*Ibidem*, p. 28). A ação conjunta, plural e pública, que se expressa por meio da fala e dos atos dos indivíduos, possibilita liberdade *na* política.

Nesse contexto, Arendt sugere que a liberdade se expressa no ambiente político dos interesses comuns. E implica liberdade para discursar e agir no espaço público plural e dialógico. Em suma,

Liberdade, para Hannah Arendt, é a liberdade antiga, relacionada com a *polis* grega. Significa liberdade para participar, democraticamente, do espaço público da palavra e da ação. A liberdade, nessa acepção, e a política surgem do diálogo no plural, que aparece quando existe esse espaço público que permite a palavra viva e a ação vivida, numa unidade criativa e criadora (LAFER, 2018, pp. 89-90).

Portanto, a liberdade *na* política em Arendt significa o exercício da fala e da ação no ambiente público plural. É o exercício do pensamento dialógico no contexto plural que permite o aparecimento da liberdade. Assim, a liberdade só aparece na interação com outros, no compartilhamento de interesses comuns que permitem o discurso e ação plural. Nesse sentido, política e liberdade podem coincidir no mundo público. O agir em conjunto na comunidade política possibilita o poder para transformar.

Conclusão: liberdade e política em perspectiva

A palavra política deriva do grego *politeía* e designa tudo aquilo que se refere a *polis* (cidade). Para os gregos, a liberdade só podia ser exercida em um ambiente de política, isto é, no âmbito da esfera pública. O poder público tinha um papel importante para coordenar os esforços dos indivíduos em uma convivência minimamente organizada para uma vida ativa. Contudo, a tradição liberal moderna preserva certo ceticismo sobre a política ser um ambiente para a liberdade. Em geral, os liberais entendem que a política deve ser um instrumento para preservação da liberdade privada dos indivíduos.

A perspectiva de liberdade *da* política em Hayek pode ser considerada como um aprofundamento desse temor liberal de a política restringir a liberdade individual. Ele mantém certa fobia da política do Estado e sugere sua redução ao mínimo possível através da doutrina do império da lei. Não é à toa que Hayek se posicionou contra qualquer concepção de justiça social, sugeriu um desenho institucional de demarcação para tornar a democracia tão somente procedimental e restringiu o conceito de liberdade a um sentido estritamente negativo.

Por sua vez, a perspectiva de liberdade *na* política em Arendt pode ser entendida como uma aceitação da vida ativa dos indivíduos no espaço público. Mesmo tendo fugido da Europa devido ao temor do Estado totalitário e tendo analisado cuidadosamente os movimentos totalitários e suas consequências, fatos que poderiam ter-lhe dado motivos suficientes para desconfiar da liberdade *na*

política, Arendt sugere um olhar positivo acerca da esfera política enquanto promotora de liberdade. Ela demonstra destemor face à política e sugere a vida ativa em um espaço público, plural e dialógico para a liberdade.

Uma perspectiva estrita de liberdade negativa, como sugerida por Hayek, não leva, necessariamente, a mais liberdade. Para os indivíduos menos favorecidos e que não dispõem de oportunidades, a liberdade *da* política não significa liberdade de escolha e participação cívica. É preciso uma ação política no sentido de atribuir condições para uma vida ativa. E essa ação política exige que os indivíduos possam encontrar liberdade *na* política da arena pública para coordenarem ações conjuntas em prol de mais liberdade. Por isso, é preciso haver uma ação ativa para que haja mais liberdade.

Por outro lado, a liberdade *na* política, que possibilita a vida ativa no espaço público, exige ou pressupõe a liberdade negativa. O ambiente político não pode ser o promovedor último da vida ativa, tornando toda a sociedade uma massa uniforme para manobra coletiva. Quando Arendt identificou as características do fenômeno totalitário, ela percebeu que o ambiente político estatal se colocou como um suposto promovedor totalizante da liberdade *na* política. Contudo, o resultado foi uma burocracia todo abrangente e totalitária que suprimiu a liberdade.

A liberdade *na* política em Arendt sugere um ambiente público com espaço para o exercício da ação coletiva que já pressupõe em seu seio liberdade individual. A vida ativa exige liberdade de escolha para agir coletivamente enquanto ser no mundo. Para agir no mundo é preciso aceitar a pluralidade para a coordenação de ações e discursos em prol de interesses comuns. A sugestão de Arendt busca conectar os indivíduos no espaço público plural onde aparece a liberdade *na* política.

Portanto, a liberdade *na* política exige ou pressupõe alguma liberdade *da* política, mas não se contenta com essa liberdade negativa. A liberdade *da* política deve resultar em ação ativa no ambiente público plural para transformá-lo positivamente. Essa é uma necessidade para os dias atuais, pois a fragmentação social sugere a perda de interesses comuns e uma potencial incapacidade de diálogo discursivo e ação política coordenada no sentido de se construir uma *polis* com liberdade política.

Referências bibliográficas

ARENDR, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *Sobre a revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

- _____. *A condição humana*. 12. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- _____. Que é liberdade? In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2016, pp. 188-220.
- HAYEK, F. A. *Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. V. I: Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985a.
- _____. *Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. V. II: A miragem da justiça social. São Paulo: Visão, 1985b.
- _____. *Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. V. III: A ordem política de um povo livre. São Paulo: Visão, 1985c.
- _____. *Os fundamentos da liberdade*. São Paulo, Visão, 1983.
- _____. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- LAFER, Celso. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. 3ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.